**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

Ao 1º dia de setembro do ano de 2020, autorizado pelo processo de Pregão Eletrônico nº 002/2020 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, representado pela Prefeita Sra. Catea Maria Borsatto Rolante e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata**: AUTOMAFOUR SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.033.442/0001-09, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº3742, Bairro Vila Bom Princípio, na cidade de Cachoeirinha-RS, neste ato representada pelo Sr. Uillinton Scheffer Vicente, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**1.1**

**LOTE II**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTI-DADE** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** | **MARCA** |
| **01** | **PROJETOR:**  - Segurança: Trava Kensington, Trava de segurança  - Modo de projeção: Frontal/ Traseiro / Teto  - LCD Screen: 0,55 polegadas (D7)  - Método de projeção: Matriz Ativa TFT de Polissilício  - Número de pixel: 480.000 pixels (800 x 600) x 3  - Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3300 lumens  - Brilho em branco - Saída de luz branca: 3300 lumens  - Razão de aspecto: 4:3  - Resolução nativa: SVGA  - Tipo de lâmpada: 210 W UHE  - Duração da lâmpada: 10.000 horas (ECO) / 6.000 horas (Normal)  - Correção de Keystone: Horizontal: -30° +30° / Vertical: -30° +30  - Razão de contraste: Até 15,000:1  - Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores  - Alto-falante: 2 W Mono  - Ruído do ventilador: 37 dB (Alto Brilho), 28 dB (Baixo Brilho)  - Dimensões de 302 x 82 x 237 mm | 01 | 2.600,00 | 2.600,00 | BENQ |
| **02** | **TELA DE PROJEÇÃO:**  Polegadas: 100" (4:3)  Formato: 4:3 (vídeo)  Cor das bordas: Preta  Cor do produto: Preto  Voltagem: não se aplica  Consumo (em funcionamento): não se aplica.  Cor da área de projeção: Branca  Tecido: Matte White (verso preto)  Medidas da área de projeção: 2,10 (C) x 1,60 (A) m  Medidas do produto: 2,33 (C) x 8,3 (L) x 6,7 (A) cm  Medidas da caixa: 235 (C) x 20 (L) x 12 (A) cm  Altura do Tripé: Até 2,80 mt. | 01 | 650,00 | 650,00 | TRACEBOARD |
| **03** | **TRIPÉ UNIVERSAL ALUMÍNIO:**  No mínimo 1.80mt  Cabeça móvel para diversos ângulos  Bolsa e suporte para celular  Compatível com praticamente todas as câmeras digitais do mercado  Manivela para aumentar a altura  Aplicação: Máquinas fotográficas e Smartphones  Material das hastes: Alumínio  Fixação: Travas  Quantidade de segmentos: 4  Capacidade: 9 Kg  Suporte para Celular: Sim  Abertura do suporte para Celular: 5,5 à 8,0 cm  Nivelador de bolha: Sim  Altura mínima: 0,34 m  Altura máxima: 1,02 m  Rotação: 360°  Inclinação: 85°  Cabeça móvel para diversos ângulos, regulável com manivela com 45cm de altura. | 02 | 171,00 | 342,00 | TRACEBOARD |
| **TOTAL DO LOTE II** | | | | 3.592,00 |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

Atividade: 2120,1027,1022,1031,1034

Categoria: 449052

Recurso: 1025,1013,4011,4511

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos equipamentos, com o devido processo de empenho.

**3.2** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos equipamentos caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**3.3** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**3.4** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**3.5** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos equipamentos, no setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.6** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**3.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**3.8** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**3.9** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

**5.2** Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo Secretário Municipal.

**5.3** Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não seja comprovadamente original ou novo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2020, deve:

**6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos adquiridos;

**6.1.4.** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos equipamentos;

**6.1.5.** Exercer a fiscalização dos equipamentos, por servidores designados para esse fim;

**6.1.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2020, deve:

**7.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.2** Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

**7.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**7.1.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ensejando aplicação de multa, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.6** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.8** Não transferir a outrem a execução dos serviços.

**7.1.9** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**7.1.10** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**7.1.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**7.1.12** Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 1 (um) ano (devendo constar na proposta).

**7.1.13** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

**8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** Os equipamentos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em até 05 (cinco) dias contados após o recebimento da Nota de Empenho.

**8.4.** A entrega dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

**8.5.** Deverão ser observados a legislação pertinente para cada equipamento, com suas respectivas autorizações.

**8.6** Os equipamentos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações serão devolvidos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 horas, ensejando aplicação de multa, o não cumprimento deste item.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos equipamentos nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos equipamentos a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 02% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**9.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**9.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**9.4** Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

**9.5** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poderá ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

**9.7** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 meses**, contados a partir da data da assinatura da ATA do presente processo.

**10.2** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**10.3** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

**11.2.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**11.2.2** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa;

**11.2.3** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**11.2.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**11.2.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**11.2.6** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município;

**11.2.7** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação;

**11.3** A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata;

**11.3.1** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula oitava**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**11.3.2** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no item 11.3.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação;

**11.4** O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado-RS, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sra. Catea Maria Borsatto Rolante, Prefeita Municipal de Doutor Ricardo-RS, e pelo Sr. Uillinton Scheffer Vicente, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO | EMPRESA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| **ASSESSOR JURÍDICO** |  |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG: